



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Institui o “Projeto Câmara Mirim” no Município de Quirinópolis e contém outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Esta resolução cria o “Projeto Câmara Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2º** - O Projeto Câmara Mirim (Câmara Mirim) é um programa que visa estimular a cidadania e despertar a participação política entre os jovens, tendo caráter educativo e participativo.

**Art. 3º** – Os estudantes que participarem da Câmara Mirim serão denominados “Vereadores Mirins”.

**Art. 4º** - O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, e suas atividades não serão remuneradas.

**Art. 5º** - Compete aos Vereadores Mirins encaminhar propostas relativas a temas como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 6º** - Os Vereadores Mirins obedecerão seu Regimento próprio (ANEXO I).

**Art. 7º** - A escolha dos Vereadores Mirins obedecerá os seguintes critérios:

**I** - os estudantes interessados participarão de concurso de redação na qual exporão os motivos que os levaram a se candidatar;

**II** – será constituída uma “comissão seletiva” para corrigir as redações, e os 26 (vinte e seis) primeiros colocados se classificarão, sendo os primeiro 13 (treze) como titulares e os demais como suplentes;

**III** – Os demais critérios, assim com as regras para correção das redações terão regulamento publicado pela “comissão seletiva” com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de cada processo/eleição.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

**VERONEIDA RODRIGUES DE ASSIS**

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo despertar a consciência e criar, junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à cidadania. Ou seja, pretende contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar, politicamente, a realidade.

A Câmara Mirim será composta por 26 vereadores sendo os titulares e os suplentes, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do município de Quirinópolis, mediante processo de redação.

Os 26(vinte e seis) estudantes, sendo os primeiro 13 (treze) como titulares e os demais como suplentes do ensino fundamental poderão defender suas posições, polemizar questões e votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão. Atualmente, é fácil perceber o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. É importante os jovens aprenderem na prática, como funciona o Legislativo Municipal.

Ante o exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

**VERONEIDA RODRIGUES DE ASSIS**

Vereadora

# **(ANEXO I)**

## **Regimento Interno**

REGIMENTO INTERNO DO PROJETO “CÂMARA MIRIM”, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS– GO.

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1o - A Câmara Mirim de Quirinópolis terá sua sede no Município de Quirinópolis e o recinto de seus trabalhos no Plenário.

Artigo 2o - A Câmara Mirim de Quirinópolis será constituída por 26 vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre a 5a e a 9a séries do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos do Município, por meio de concurso de redação versando sobre o tema “Por que quero ser Vereador Mirim?”.

### Capítulo II

#### DA INSTALAÇÃO

Artigo 3o - A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Quirinópolis ocorrerá em data definida pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quirinópolis, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente com os 1o, 2o e 3o Secretários, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Artigo 4o - O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim de Quirinópolis, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Quirinópolis dentro das normas regimentais”. Em seguida, todos os demais Vereadores Mirins, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

## Capítulo III

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM DE QUIRINÓPOLIS

#### SEÇÃO I - DA MESA

Artigo 5o- A Mesa Diretora constitui-se num órgão da Câmara Mirim de Quirinópolis, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, 1o Vice-Presidente, 2o Vice-Presidente, 1º Secretário, 2o Secretário e 3o Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins.

Artigo 6o - A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria simples, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas candidaturas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.

Artigo 7o - À Mesa da Câmara Mirim de Quirinópolis compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

#### SEÇÃO II - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MIRIM

Artigo 8o - O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9o - São funções do Presidente da Câmara Mirim:

- I- presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II- manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III- conceder a palavra aos demais vereadores mirins;
- IV- anunciar a “Ordem do Dia”;
- V- anunciar o número de vereadores presentes;
- VI- organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- VII- anunciar os resultados da votação;

VIII- zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1o - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2o - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

### SEÇÃO III - DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 10 - Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar o 1o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, seguido pelo 2o Vice-Presidente, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

### SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 - São atribuições dos Secretários:

- I - proceder à chamada dos vereadores mirins;
- II - tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

#### Capítulo IV

#### DAS SESSÕES

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis dando-se, ato contínuo, prosseguimento às Sessões Plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim.

Artigo 13 - Para a manutenção da ordem durante as Sessões da Câmara Mirim de Quirinópolis, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os vereadores mirins e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis podem permanecer em Plenário durante a Sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Quirinópolis de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de “Vereador .....”;

VII - no início de cada votação o deputado deverá permanecer na sua cadeira.

Artigo 14 - Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico de integrantes da Divisão de Acompanhamento e Execução de Leis e Projetos Especiais da Câmara Municipal de Quirinópolis para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

## SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEI E

### OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PARLAMENTAR

Artigo 15 - As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1º Secretário e despachadas em ofício único pela Mesa.

Artigo 16 - Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Vereador Mirim apresentará seu(s) Projeto (s) de Lei;

II - Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim de Quirinópolis dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o Vereador Mirim “.....”, para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei no “.....”, de sua autoria.”

III - Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um Vereador Mirim, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os Vereadores Mirins apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Vereador Mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

### SEÇÃO III - DAS VOTAÇÕES

Artigo 17 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição.

Artigo 18- Todo Vereador Mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos desempate.

Parágrafo único - Nenhum Vereador Mirim presente poderá deixar de votar.

Artigo 19 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim de Quirinópolis.

Artigo 20 - A votação será feita verbalmente

### Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Quirinópolis, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa.